

## ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU CNPJ 34.887.935/0001-53



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 9/2022-033 FME

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação,

solicitação com justificativa para o 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20220473, cujo objeto

refere-se Registro de Preços para futura e eventual contratação empresa especializada em

desenvolvimento de sistemas informatizados de gestão educacional aplicado exclusivamente ao

setor público, para o fornecimento de licença de uso de software, manutenção evolutivas e

corretivas, serviço de conversão de dados legado, serviço de capacitação, implantação, suporte

e atendimento técnico de todos aplicativos e módulos, referente ao Pregão Presencial SRP Nº

9/2022-033 FME.

**OBJETO**:

Trata-se de análise da possibilidade e legalidade de aditamento para Prorrogação de

Prazo de Vigência do contrato administrativo 20220473, decorrente do Pregão Presencial SRP

Nº 9/2022-033 FME, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu -

*PA* e a empresa *A M Abucater de Santana*.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora

formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei

ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos

orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro – CEP: 68. 383-000 Vitória do Xingu – PA



## ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU CNPJ 34.887.935/0001-53



(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração,

limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

L Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu - PA

intenciona realizar o 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20220473.

**L** Foi anexada justificativa para o aditivo;

**II.** Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo

em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

**V.** Foi anexada Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20220473.

**PARECER** 

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestão Municipal de Vitória do Xingu-PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.



## ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU CNPJ 34.887.935/0001-53



Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico exarado pelo Assessor Jurídico deste município Sr. Paulo Viniciu Santos Medeiros, opino pela regularidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20220473.

Vitória do Xingu/PA, 09 de agosto de 2024.

Derlilane da Silva Furtado de Souza Coordenadora do Controle Interno Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX